



Ofício n° 201/2020-GDP/FUNTEC

Manaus, 16 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Desembargador Aristóteles Lima Thury**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas  
Av. André Araújo, 200 - Aleixo  
69060-000 Manaus/AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
Documento  
**140060/2020**

 16/10/2020 08:40:32

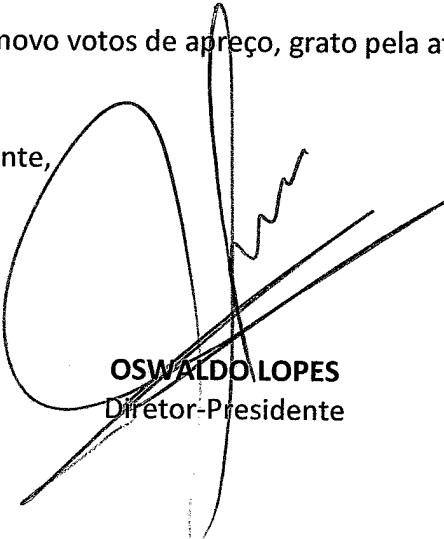
Assunto: Termo de Acordo de Cooperação Técnica

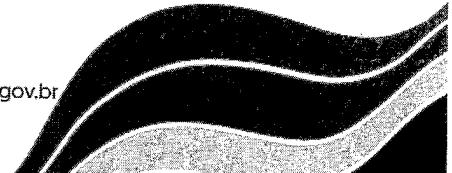
Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em resposta ao Oficio N° 626/2020-GABPRES/TRE/AM, encaminhamos duas vias do Termo de Cooperação Técnica N° 001/2020-FUNTEC, firmado entre o TRE/AM e a FUNTEC, já devidamente assinadas pela fundação.

Ao ensejo renovo votos de apreço, grato pela atenção desde já dispensada.

Atenciosamente,

  
**OSWALDO LOPES**  
Diretor-Presidente



  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**

**OFÍCIO N° 626/2020 – GABPRES/TRE/AM**

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor

**OSWALDO JODAS LOPES FILHO**

Diretor Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC

Avenida Barcelos, nº 524 - Centro

Manaus/AM CEP 69025-280

**Assunto: Termo de Acordo de Cooperação Técnica**

Senhor Diretor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o TRE/AM e a FUNTEC, para viabilizar, no dia da apuração de votos nas eleições municipais de 2020, a criação de uma estrutura na sede deste Tribunal, com disponibilização de equipamentos técnicos, para promover a realização da coletiva de imprensa remota e a produção de conteúdos televisivos entre os participes, com a finalidade de propiciar a difusão de conteúdo eleitoral de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Na oportunidade, sugiro a Vossa Senhoria a formalização do referido acordo nos termos ora propostos e, em havendo concordância por parte dessa Fundação, solicito a assinatura da avença, com posterior devolução a este Tribunal.

Certo de contar com a vossa colaboração, reňovo meus protestos de consideração e estima.

(Assinado eletronicamente, conf. a Lei nº 11.419/2006)

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Presidente do TRE/AM

<b>RECEBIDO - FUNTEC</b>
Data: <u>11/10/20</u>
Hora: <u>11:16</u>


Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
 Em: 13/10/2020 10:58:08  
 Por: ARISTÓTELES LIMA THURY





## Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 137767/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<b>ARISTOTELES LIMA THURY</b> Assinado eletronicamente em 13/10/2020 10:58:08 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 001/2020-FUNTEC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS – FUNTEC** e a **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE AM**, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Manaus, na sede da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC, situada na Av. Barcelos, nº 524, bairro Centro, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 84.664.796/0001-77, situada no endereço acima declinado, neste ato representada por seu Diretor Presidente **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, brasileiro, jornalista, portador do RG nº 1189148 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 527.108.408-63, residente e domiciliado à Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 773, Condomínio Residencial Weekend Club, Torre C, Apt. 1302, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-042, doravante designado simplesmente **PRIMEIRA COOPERADA** e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, sediada nesta cidade na Av. André Araújo, nº 200 – bairro Aleixo, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, brasileiro, portador da C.I. sob o nº 142 TJ/AM, inscrito no CPF sob o nº 022.257.602-25, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante designado simplesmente **SEGUNDA COOPERADA**, e na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Minuta Padrão nº 035/92 – PGE, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/93 e demais alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação, para que no dia da apuração de votos do pleito municipal de 2020, a PRIMEIRA COOPERADA estabeleça uma estrutura na sede da SEGUNDA COOPERADA com disponibilização de equipamentos técnicos para viabilizar a realização da coletiva de imprensa remota, bem como para produção de conteúdos televisivos entre os partícipes, com a finalidade de propiciar a difusão de conteúdo eleitoral de caráter educativo, informativo e orientação social.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á na forma de parceria para viabilização da difusão de informações de caráter educacional, bem como orientação social e de cidadania.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO.** Mútua. Os partícipes propiciarão os elementos e informações necessários à contribuição técnica para atendimento dos objetivos da presente cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES.**

I – As Cooperadas poderão apoiar-se entre si no gerenciamento e utilização dos recursos humanos, materiais e infraestrutura do projeto;



**ENCONTRO  
DAS ÁGUAS**



II – As Cooperadas de mútuo acordo contribuirão para manutenção dos objetivos finalísticos desta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:** É vedado às partes utilizarem, no resultado desta Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** Não há qualquer despesa a ser desembolsada pelos partícipes na execução da presente cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** Esta Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou alterada a qualquer tempo por acordo dos cooperados, por meio de Termo Aditivo, porém as alterações não poderão contemplar mudança de objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:** Esta Cooperação poderá ser denunciada:

I - Pela deliberação de quaisquer dos partícipes, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência, de 30 (trinta) dias;

II - Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partípcipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

IV - Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável a execução do objeto da presente;

V- Em resguardo do interesse público.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os partícipes serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

**Parágrafo Segundo.** O término desta Cooperação, seja pelo decurso do seu prazo de vigência ou pela sua denúncia, não modificará os efeitos dos contratos, ajustes, ações e demais atos anteriormente aperfeiçoados, cuja exceção obedecerá ao disposto nos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:** A presente Cooperação poderá ser alterada por comum acordo e sem mudança do objeto, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A PRIMEIRA COOPERADA obriga-se a promover a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, devendo providenciá-la para ocorrer no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO:** Os conflitos e divergências que se originarem desta Cooperação, não解决ados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** este termo de cooperação técnica é celebrado com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 2º, da Lei nº 3.012/2005 e artigo 4º, III da Lei Delegada nº 112/2007 e por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas o qual lido e achado conforme, subscrevem.



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

OSWALDO JODAS LOPES FILHO  
Diretor Presidente da FUNTEC  
Primeira Cooperada

Manaus, 29 de setembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY  
Desembargador Presidente do TRE/AM  
Segunda Cooperada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Liliane Gius de Souza.  
RG: 2042725-5  
CPF: 003.401.502-70

Nome: \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

Avenida Barcelos, 524 - Centro  
Manaus-AM | CEP 69025-280  
(92) 3215-4744 / 4759  
gabinete@tvencontrodasaguas.am.gov.br  
www.tvencontrodasaguas.com.br  
84.664.796/0001-77



ENCONTRO  
DAS ÁGUAS

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 11/10/2020 17:54:06  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY

TRE



## Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 137158/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ARISTOTELES LIMA THURY</b> Assinado eletronicamente em 11/10/2020 17:54:06 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2020-FUNTEC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS – FUNTEC** e a **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE AM**, na forma abaixo:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Manaus, na sede da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC, situada na Av. Barcelos, nº 524, bairro Centro, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 84.664.796/0001-77, situada no endereço acima declinado, neste ato representada por seu Diretor Presidente **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, brasileiro, jornalista, portador do RG nº 1189148 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 527.108.408-63, residente e domiciliado à Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 773, Condomínio Residencial Weekend Club, Torre C, Apt. 1302, Bairro Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-042, doravante designado simplesmente **PRIMEIRA COOPERADA** e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, sediada nesta cidade na Av. André Araújo, nº 200 – bairro Aleixo, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, brasileiro, portador da C.I. sob o nº 142 TJ/AM, inscrito no CPF sob o nº 022.257.602-25, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante designado simplesmente **SEGUNDA COOPERADA**, e na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Minuta Padrão nº 035/92 – PGE, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/93 e demais alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação, para que no dia da apuração de votos do pleito municipal de 2020, a **PRIMEIRA COOPERADA** estabeleça uma estrutura na sede da **SEGUNDA COOPERADA** com disponibilização de equipamentos técnicos para viabilizar a realização da coletiva de imprensa remota, bem como para produção de conteúdos televisivos entre os partícipes, com a finalidade de propiciar a difusão de conteúdo eleitoral de caráter educativo, informativo e orientação social.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:** A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á na forma de parceria para viabilização da difusão de informações de caráter educacional, bem como orientação social e de cidadania.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO.** Mútua. Os partícipes propiciarão os elementos e informações necessários à contribuição técnica para atendimento dos objetivos da presente cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES.**

I – As Cooperadas poderão apoiar-se entre si no gerenciamento e utilização dos recursos humanos, materiais e infraestrutura do projeto;

Avenida Barcelos, 524 - Centro  
Manaus-AM | CEP 69025-280  
(92) 3215-4744 / 4759  
gabinete@tvencontrodasaguas.am.gov.br  
www.tvencontrodasaguas.com.br  
84.664.796/0001-77



**ENCONTRO  
DAS ÁGUAS**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 11/10/2020 17:54:06  
Por: ARISTÓTELES LIMA THURY

TRE



II – As Cooperadas de mútuo acordo contribuirão para manutenção dos objetivos finalísticos desta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:** É vedado às partes utilizarem, no resultado desta Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:** Não há qualquer despesa a ser desembolsada pelos participes na execução da presente cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** Esta Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada ou alterada a qualquer tempo por acordo dos cooperados, por meio de Termo Aditivo, porém as alterações não poderão contemplar mudança de objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:** Esta Cooperação poderá ser denunciada:

I - Pela deliberação de quaisquer dos participes, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência, de 30 (trinta) dias;

II - Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do participante não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

IV - Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável a execução do objeto da presente;

V- Em resguardo do interesse público.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os participes serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

**Parágrafo Segundo.** O término desta Cooperação, seja pelo decurso do seu prazo de vigência ou pela sua denúncia, não modificará os efeitos dos contratos, ajustes, ações e demais atos anteriormente aperfeiçoados, cuja exceção obedecerá ao disposto nos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:** A presente Cooperação poderá ser alterada por comum acordo e sem mudança do objeto, a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A PRIMEIRA COOPERADA obriga-se a promover a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, devendo providenciá-la para ocorrer no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO:** Os conflitos e divergências que se originarem desta Cooperação, não解决ados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** este termo de cooperação técnica é celebrado com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 2º, da Lei nº 3.012/2005 e artigo 4º, III da Lei Delegada nº 112/2007 e por estarem assim justos e accordados, os participes fizeram lavrar o presente instrumento em 03,(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas o qual lido e achado conforme, subscrivem.





  
OSWALDO JODAS LOPES FILHO  
Diretor Presidente da FUNTEC  
Primeira Cooperada

Manaus, 29 de setembro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY  
Desembargador Presidente do TRE/AM  
Segunda Cooperada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Celiane Luis de Souza  
RG: 2042725-5  
CPF: 003.401.502-70.

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**ENCONTRO  
DAS ÁGUAS**



## Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 137158/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p><b>ARISTOTELES LIMA THURY</b> Assinado eletronicamente em 11/10/2020 17:54:06 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.